

Ofício nº 691...../2016

Catalão, 21 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que *“Altera o Art. 200, do Código Tributário Municipal, da forma que especifica.”*

Com este projeto, o Município de Catalão pretende reduzir as alíquotas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Tal redução se amolda aos princípios constitucionais da tipicidade tributária, bem como do princípio do não-confisco, isto é pode-se dizer que o tributo não poderá ser excessivamente oneroso ao contribuinte, pois corre o risco de ser confiscatório.

A capacidade contributiva serve como pressuposto jurídico do tributo. Isso é feito por meio de índices de capacidade contributiva indicativos de renda, de patrimônio ou de consumo. Desse modo, como critério de graduação, a capacidade contributiva cumpre a função de limite da tributação e, assim, é instrumento para assegurar o “mínimo vital”, permitindo que o contribuinte não seja impactado pelo tributo, assegurando assim o direito fundamental à propriedade.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto

PROTOCOLO

21 / 11 / 2016

Hrs: 09 : 30

Aderânia R. Santos

Rua Nassim Agel 595 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil

CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N°. 99, de 21 de novembro de 2016.

"Altera o Art. 200, do Código Tributário Municipal, da forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 200, do Código Tributário Municipal, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 200º - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - 0,5% (meio por cento) quando se tratar de área construída;

II - 1% (um por cento) tratando-se de terreno.

§ 1º Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro-parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 1,5% (um e meio por cento), independente da zona em que se situam.;

§ 2º O zoneamento será definido na mesma lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, tal como definido no artigo 192."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.


Jardel Sebba
Prefeito